

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº:
047/TERM/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR
E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ – SANEPAR NA FORMA
ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, Sr. Jorge Luiz Lange, carteira de identidade RG 1.495.673-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. Luiz Antônio Werlang, carteira de identidade RG 8.063.516-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, Sociedade de Economia Mista de Capital Aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Bairro Rebouças, Curitiba -PR, neste ato representada pelo Diretor- Presidente, Sr. Wilson Bley Lipski, portador do RG nº 3.726.429-6 e inscrito no CPF sob nº 694.920.859-68, pelo Diretor de Operações, Sr. Sergio Wippel, portador do RG nº 5.625.950-3 SSP – PR inscrito no CPF sob nº 483.134.599-72 e pelo Diretor Comercial Sr. Bihl Elerian Zanetti portador do RG nº 5.824.333-7 e inscrito no CPF sob nº 857.306.299-15, que ao final assinam daqui em diante denominada **SANEPAR**, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade do processo protocolado sob nº 22.637.646-1, observado os dispostos no §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016; no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; no Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023, e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente instrumento visa a cooperação entre **COHAPAR** e **SANEPAR** para a instalação de até 3.419 (*três mil, quatrocentos e dezenove*) banheiros/módulos sanitários completos pré-fabricados em moradias de famílias com renda de até dois salários mínimos, em municípios atendidos pela SANEPAR com o objetivo de melhorar as condições de saúde e de salubridade, beneficiando núcleos familiares em situação de vulnerabilidade, especialmente em municípios com baixo IDH no Estado do Paraná, no âmbito do Programa Casa Fácil PR – Modalidade de Módulos Sanitários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.637.646-1.

- 2.2.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;
- 2.3.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

- 3.1.** São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:
- 3.1.1.** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
 - 3.1.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
 - 3.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
 - 3.1.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
 - 3.1.5.** Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
 - 3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
 - 3.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
 - 3.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
 - 3.1.9.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
 - 3.1.10.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
 - 3.1.11.** Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - 3.1.12.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COHAPAR**

- 3.2.1.** Fomentar o cadastro de famílias interessadas;
- 3.2.2.** Realizar o enquadramento das famílias, considerando os critérios de enquadramento e da Modalidade;
- 3.2.3.** Informar aos beneficiários as regras e o funcionamento da Modalidade;
- 3.2.4.** Formalizar convênio específico com municípios não operados pela Sanepar;
- 3.2.5.** Obter autorização expressa do município para atendimento de áreas em processo de regularização fundiária;
- 3.2.6.** Fornecer às famílias beneficiadas o manual de manutenção e uso do banheiro/módulo sanitário, assim como orientações gerais sobre o atendimento;
- 3.2.7.** Fornecer à Sanepar o projeto estrutural da base do módulo sanitário;
- 3.2.8.** Fornecer à Sanepar informações técnicas necessárias para instalação hidráulica e elétrica do módulo sanitário;
- 3.2.9.** Adquirir – via procedimento licitatório – os banheiros/módulos sanitários, incluindo o transporte e instalação no local após implantação das infraestruturas de água e esgoto pela Sanepar;
- 3.2.10.** Fiscalizar, com apoio da SANEPAR, a execução da intervenção, por meio de vistorias técnicas e de relatórios fotográficos;
- 3.2.11.** Organizar e participar, em conjunto com a SANEPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- 3.2.12.** Zelar, em conjunto com a SANEPAR, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
- 3.2.13.** Notificar as partes envolvidas em caso de não cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento; e
- 3.2.14.** Cumprir com as atribuições definidas no Plano de Trabalho anexo ao presente Termo.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SANEPAR**:

- 3.3.1.** Providenciar a instalação de base para recebimento do módulo sanitário;
- 3.3.2.** Providenciar as ligações do local da intervenção às redes de água e esgoto, quando for o caso;
- 3.3.3.** Providenciar solução individual de esgotamento sanitário (fossa e sumidouro) quando inexistir rede de esgoto ou outra solução individual prévia - exceto obras de construção civil como contenções, arrimos, gabiões, etc;
- 3.3.4.** Providenciar a ligação do módulo sanitário a rede de energia elétrica;
- 3.3.5.** Fornecer responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, quando for o caso;
- 3.3.6.** Apoiar a COHAPAR na fiscalização da execução da intervenção, por meio de vistorias técnicas e de relatórios fotográficos;
- 3.3.7.** Participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;

- 3.3.8.** Zelar, em conjunto com a COHAPAR, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
- 3.3.9.** Notificar as partes envolvidas em caso de não cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento; e
- 3.3.10.** Cumprir com as atribuições definidas no Plano de Trabalho anexo ao presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.
- 4.4.** No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VI do Plano de Trabalho.
- 5.2.** Designa-se, pela **COHAPAR**, o servidor Jeferson Santiago de Alencar, **OCUPANTE DO CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 002050** para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação técnica, e o servidor Abdias Manoel de Souza Filho, **OCUPANTE DO CARGO ANALISTA ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 000771** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação técnica.
- 5.3.** Designa-se, pela **SANEPAR**, os servidores Anderson Linckold Friedrich Coelho, **OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º s013443** e Gilmar Javorski Gomes Da Cruz, **OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º s010511** para desempenharem a função de gestores do termo de cooperação, e os servidores Reginaldo Prybecz, **OCUPANTE DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º s013467** e Everton Luiz do Nascimento **OCUPANTE DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º s016267** para desempenharem a função de fiscais do termo de cooperação.
- 5.4.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 780 do RILC.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 781 do RILC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

- 6.1.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
- 6.1.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- 6.1.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1 O termo de cooperação poderá ser alterado com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **COHAPAR** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

- 7.1.1** A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **COHAPAR** e a **SANEPAR** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

- 8.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;
- 8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **COHAPAR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 8.2.3.** Eventuais dados tratados pela **SANEPAR** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e

em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **COHAPAR**;

- 8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **SANEPAR** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 8.2.5.** A **SANEPAR** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 8.2.6.** A **SANEPAR** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **COHAPAR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;
- 8.2.7.** O eventual acesso, pela **SANEPAR**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **SANEPAR** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;
- 8.2.8.** O encarregado da **SANEPAR** manterá contato formal com o encarregado da **COHAPAR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da **COHAPAR**, a **SANEPAR** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;
- 8.2.10.** A **SANEPAR** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 8.2.11.** Os representantes legais da **SANEPAR**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;
- 8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **SANEPAR**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- 8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação

serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

- 8.2.14.** A **COHAPAR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **SANEPAR**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 8.2.15.** Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **SANEPAR** providenciará o descarte ou devolução, para a **COHAPAR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;
- 8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **COHAPAR** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1 Este Termo de Cooperação poderá ser:

- 10.1.1** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 dias.
- 10.1.2** Rescindido nas hipóteses do art. 793 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **SANEPAR** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **COHAPAR**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **COHAPAR** e os agentes designados pelo **SANEPAR**.

11.2. A **SANEPAR** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **COHAPAR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **COHAPAR**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 766 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

12.1.1. A **COHAPAR** e a **SANEPAR** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Wilson Bley Lipski
Diretor-Presidente da SANEPAR

Luis Antônio Werlang
Diretor de Programas e Projetos
da COHAPAR

Sergio Wippel
Diretor de Operações da SANEPAR

Bihl Elerian Zanetti
Diretor Comercial da SANEPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROCOLO



Documento: **TermodeCooperacaon047.TERM.2025SANEPARModulosSanitariosMaisBanheiros.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 11/03/2025 16:57, **Jorge Luiz Lange** em 11/03/2025 17:16, **Sergio Wippel** em 14/03/2025 16:23, **Wilson Bley Lipski** em 24/03/2025 15:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudia Angelica Saravia Kim (XXX.869.599-XX)** em 12/03/2025 08:33 Local: COHAPAR/DVIP, **Bihl Elerian Zanetti (XXX.306.299-XX)** em 20/03/2025 08:34 Local: SANEPAR/08984.

Assinatura Simples realizada por: **Abdias Manoel de Souza Filho (XXX.378.319-XX)** em 17/03/2025 10:46 Local: COHAPAR/DERC.

Inserido ao protocolo **22.637.646-1** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 11/03/2025 16:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b69438ed914586b7fd8dc0cbd54e8c2f.

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 047/TERM/2025

I – DADOS DOS PARTICÍPIES

1º PARTICÍPIE Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530- 195	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável Jorge Luiz Lange				
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável Luis Antônio Werlang				
RG 8.063.516-8	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos		
2º PARTICÍPIE Companhia de Sanemaento do Paraná - SANEPAR		CNPJ/MF 76.484.013/0001-45		
Endereço Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Bairro Rebouças	Município Curitiba	UF PR	CEP 80215- 900	Telefone (41) 3330-3636
Web site https://site.sanepar.com.br		Endereço Eletrônico (e-mail) sanepar@sanepar.com.br		
Nome do Responsável Wilson Bley Lipski				
RG 3.726.429-6 SESP-PR	CPF 694.920.859-68	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável Sergio Wippel				
RG 5.625.950-3 SSP-PR	CPF 483.134.599-72	Cargo Diretor de Operações		
Nome do Responsável Bihl Elerian Zanetti				
RG 5.824.333-7 SESP-PR	CPF 857.306.299-15	Cargo Diretor Comercial		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando à comunhão de esforços para a instalação de 3.419 (*três mil, quatrocentos e dezenove*) banheiros/módulos sanitários completos pré-fabricados em moradias de famílias com renda de até dois salários mínimos, em municípios atendidos pela Sanepar, com o objetivo de melhorar as condições de saúde e de salubridade, beneficiando núcleos familiares em situação de vulnerabilidade, especialmente em municípios com baixo IDH no Estado do Paraná, no âmbito do Programa Casa Fácil PR – Modalidade de Módulos Sanitários.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.666/2021, cabe a COHAPAR, diante das necessidades, fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de novos programas e ações para atendimento às demandas habitacionais do Estado.

Com base nos resultados do Censo 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constatou-se que, dos 399 municípios paranaenses, 152 apresentam um índice de domicílios com esgoto inferior a 10%, enquanto 258 possuem índices abaixo de 50%. Para parte dessa população, a única alternativa ainda é o uso de fossas rudimentares ou buracos, além do uso de valas. Alarmantemente, 3.419 moradores do estado não possuem sequer um banheiro em suas residências.

Essa situação evidencia a urgência de ações coordenadas e parcerias para melhorar as condições sanitárias e promover o acesso básico a saneamento. A formalização deste termo de cooperação pode ser um passo fundamental para enfrentar esse desafio e garantir dignidade e saúde a todos os cidadãos paranaenses.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Instalação de 3.419 banheiros/módulos sanitários completos pré-fabricados em moradias de famílias com renda de até dois salários mínimos em municípios com baixo IDH no Estado do Paraná.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Fomentar o cadastro de famílias interessadas;
- b) Realizar o enquadramento das famílias, considerando os critérios de enquadramento e da Modalidade;
- c) Informar aos beneficiários as regras e o funcionamento da Modalidade;
- d) Formalizar convênio específico com municípios não operados pela Sanepar;
- e) Obter autorização expressa do município para atendimento de áreas em processo de regularização fundiária;
- f) Fornecer às famílias beneficiadas o manual de manutenção e uso do banheiro/módulo sanitário, assim como orientações gerais sobre o atendimento;
- g) Fornecer à Sanepar o projeto estrutural da base do módulo sanitário;

- h) Fornecer à Sanepar informações técnicas necessárias para instalação hidráulica e elétrica do módulo sanitário;
- i) Adquirir – via procedimento licitatório – os banheiros/módulos sanitários, incluindo o transporte e instalação no local após implantação das infraestruturas de água e esgoto pela Sanepar;
- j) Fiscalizar, com apoio da SANEPAR, a execução da intervenção, por meio de vistorias técnicas e de relatórios fotográficos;
- k) Organizar e participar, em conjunto com a SANEPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- l) Zelar, em conjunto com a SANEPAR, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
- m) Notificar as partes envolvidas em caso de não cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento; e
- n) Cumprir com as atribuições definidas no Plano de Trabalho anexo ao presente Termo.

Caberá à **SANEPAR**:

- a) Providenciar a instalação de base para recebimento do módulo sanitário;
- b) Providenciar as ligações do local da intervenção às redes de água e esgoto, quando for o caso;
- c) Providenciar solução individual de esgotamento sanitário (fossa e sumidouro) quando inexistir rede de esgoto ou outra solução individual prévia - exceto obras de construção civil como contenções, arrimos, gabiões, etc;
- d) Providenciar a ligação do módulo sanitário a rede de energia elétrica;
- e) Fornecer responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, quando for o caso;
- f) Apoiar a COHAPAR na fiscalização da execução da intervenção, por meio de vistorias técnicas e de relatórios fotográficos;
- g) Participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- h) Zelar, em conjunto com a COHAPAR, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
- i) Notificar as partes envolvidas em caso de não cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento; e
- j) Cumprir com as atribuições definidas no Plano de Trabalho anexo ao presente Termo.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASES – CRONOGRAMA				
1.	Análise de Viabilidades e Trabalho Social			
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
1.1.	Visita técnica para comprovação de viabilidade técnica de instalação do	COHAPAR e SANEPAR	1º mês	9º mês

	módulo sanitário nos locais em estudo			
1.2.	Visita de análise social visando à reunião de documentos para comprovação dos critérios de enquadramento, hierarquização e possibilidade de participação das famílias na modalidade	COHAPAR	9º mês	58º mês
2.	Seleção das famílias			
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
2.1.	Responsabilizar-se pela indicação das famílias beneficiárias das unidades habitacionais; e garantir que as famílias beneficiadas não possuam renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos, de forma a priorizar núcleos familiares em situação de vulnerabilidade	COHAPAR	10º mês	59º mês
2.2.	Informar aos beneficiários as regras e o funcionamento da Modalidade	COHAPAR	10º mês	59º mês
3.	Procedimento licitatório e produção dos empreendimentos			
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
3.1	Designar através de procedimento licitatório, a empresa responsável pela produção e implantação dos banheiros/módulos sanitários	COHAPAR	1º mês	10º mês
3.2.	Designar através de procedimento licitatório, a(s) empresa(s) responsável(is) pelo transporte dos banheiros/módulos sanitários	COHAPAR	10º mês	12º mês
3.3.	Informar à SANEPAR quanto à seleção de empresa e banheiros/módulos sanitários escolhidos, juntamente com seus detalhes técnicos	COHAPAR	10º mês	10º mês
3.4.	Providenciar as ligações do local da intervenção às redes de água, esgoto e energia elétrica, quando for o caso	SANEPAR	11º mês	60º mês
3.5.	Providenciar os procedimentos referente à produção da base onde o banheiro/módulo sanitário será implementado	SANEPAR	11º mês	60º mês
3.6.	Providenciar solução individual de esgotamento sanitário (fossa e sumidouro) quando inexistir rede de esgoto ou outra solução individual prévia - exceto obras de construção civil como contenções, arrimos, gabiões, etc	SANEPAR	11º mês	60º mês

3.7.	Fiscalizar a execução da intervenção, por meio de vistorias técnicas e de relatórios fotográficos	COHAPAR e SANEPAR	11º mês	60º mês
4.	Entrega das unidades			
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
4.1	Responsabilizar-se pelo ateste de funcionamento do módulo	SANEPAR e COHAPAR	12º mês	60º mês
4.2	Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais	SANEPAR e COHAPAR	12º mês	60º mês
4.3	Fornecer às famílias beneficiadas o manual de manutenção e uso do banheiro/módulo sanitário, assim como orientações gerais sobre o atendimento	COHAPAR	12º mês	60º mês

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os parâmetros a serem utilizados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no termo de cooperação se darão através da cobrança e envio de documentação necessária para realização das etapas, além da produção de relatórios, acompanhado de inspeções e visitas visando o ateste da satisfatória realização das metas definidas.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A metodologia para comprovação do cumprimento do objeto do termo de cooperação, bem como a forma e a metodologia empregado para a comprovação de que o objeto foi efetivamente executado, se dará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do termo, com base nas medições mensais aferidas.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

X – MANUAIS

Integram este Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

- Convênio nº 001/CONV/2021 – Convênio entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- Plano de Trabalho - Convênio nº 001/CONV/2021;

- c) Termo Aditivo (1º) ao Convênio nº 001/CONV/2021;
- d) Plano de Trabalho do Termo Aditivo (1º) - Convênio nº 001/CONV/2021;
- e) Minuta Padrão – Termo de Cooperação entre COHAPAR e MUNICÍPIO; e
- f) Minuta Padrão – Plano de Trabalho – Termo de Cooperação entre COHAPAR e MUNICÍPIO.

XI –DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente termo de cooperação serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do Sr. **Abdias Manoel de Souza Filho** e pela SANEPAR, nas pessoas dos Srs. **Reginaldo Prybecz** e **Everton Luiz do Nascimento**.

XII –DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Wilson Bley Lipski
Diretor-Presidente da SANEPAR

Luis Antônio Werlang
Diretor de Programas e Projetos
da COHAPAR

Sergio Wippel
Diretor de Operações da SANEPAR

Bihl Elerian Zanetti
Diretor Comercial da SANEPAR



ePROCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhoTermodeCooperacaon047.TERM.2025SANEPARModulosSanitariosMaisBanheiros.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 11/03/2025 16:57, **Jorge Luiz Lange** em 11/03/2025 17:16, **Sergio Wippel** em 14/03/2025 16:23, **Wilson Bley Lipski** em 24/03/2025 15:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudia Angelica Saravia Kim (XXX.869.599-XX)** em 12/03/2025 08:33 Local: COHAPAR/DVIP, **Bihl Elerian Zanetti (XXX.306.299-XX)** em 20/03/2025 08:34 Local: SANEPAR/08984.

Assinatura Simples realizada por: **Abdias Manoel de Souza Filho (XXX.378.319-XX)** em 17/03/2025 10:46 Local: COHAPAR/DERC.

Inserido ao protocolo **22.637.646-1** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 11/03/2025 16:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
10ea3136cb2403397ff89046c196afef.